## CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11/02/2019		Proposição MPV 871/2019			
Dep		<sub>tor</sub> oão Roma (PRB/E	BA)	n° do prontuário	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global	
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
"Art. 59 § 4° A su à prisão,	spensão prevista no cessado o benefício a	§ 3º será de até sesser após o referido prazo,	nta dias, contados da podendo ser requer	a data do recolhimento rido o auxílio-reclusão, ua concessão mediante	
1		es e enquanto o segura			
				" (NR)	

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 871 faz modificações para a concessão do auxílio-reclusão, de acordo alteração feita a Lei 8213, artigo 25, inciso VI:

"IV - auxílio-reclusão: vinte e quatro contribuições mensais."

Observa-se que, tal benefício (auxílio-reclusão) será devido aos dependentes do preso, portanto para a manutenção e sobrevivência da família, não devendo, neste aspecto (manutenção da família), ser cessada pela cominação da pena.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2019.

DMA (PRB/BA)